

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

**PROJETO DE LEI Nº 74/05
REDAÇÃO FINAL**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO**, aprovou e submete ao **PODER EXECUTIVO**, o seguinte.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº16.864, de 17 de maio de 2003

Art 1º - O Art. 1º da Lei nº 16.864, de 17 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - As empresas locadoras de veículos e as que utilizem veículos na prestação de serviços contratados com a Administração Pública Municipal direta e indireta, suas fundações e autarquias, deverão ter instalações em endereço na cidade do Recife que as propicie o registro e licenciamento no município do Recife, dos veículos locados ou utilizados na prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Para veículo registrado em outro município, o contratado deverá providenciar a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 30 dias da data da ordem de início do contrato”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de novembro de 2005.

JOSENILDO SINÉSIO
Presidente

JOÃO ARRAES
1º Secretário

AUGUSTO CARRERAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

Projeto de Lei do **Vereador Carlos Gueiros.**